

Termo de Referência n.º 6/2026 - FJZB/GAB/SUAFI/DIRAL/GEMAP

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO.**

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade, da empresa responsável pelo serviço "Banco de Preços", especializada na fornecimento de 4 (quatro) assinaturas – CATSER 21350 (PESQUISA-CONSULTA ONLINE) de ferramenta de pesquisa e comparação de preços da Administração Pública. Essa contratação atenderá às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FLZB.

1.2. Em caso de eventual divergência entre o Código BR (CATMAT/CATSER) e a descrição do item, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.3. O acesso ao banco de dados deve ser contínuo durante o período de 12 meses, esta obrigação consta na proposta de preços, a qual a contratada estará vinculada, ressalvadas situações de indisponibilidade decorrentes de:

I - caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro; ou

II - de eventuais manutenções emergenciais e/ou programadas.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021 e arts. 73, 74, inciso I e art. 77 do Decreto Distrital 44.330, de 2023.

1.6. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

1.7. Contrato:

1.7.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual conforme o art.210, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023 e art.95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7.2. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos e limite previstos na legislação.

1.7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observados os termos da legislação vigente.

2 .DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, também traz a possibilidade de exceções.

2.2. Para normatizar o processo licitatório foi editada a Lei Federal 14.133/2021, que traz as disposições gerais a excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, assim os casos de contratação direta (art. 72), por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74) e dispensa (art. 75) são previstos.

2.3. Em que pese a contratação seja de um software de fornecimento de preços para viabilizar as compras desta instituição, a plataforma aqui contratada apresenta singularidades que tornaram a pesquisa de preços mais eficiente, com isso ensejando a hipótese de inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.4. A pesquisa de preços constitui elemento fundamental para instrução da fase preparatória do processo de contratação de bens e serviços da administração pública. Sendo assim, cumpre ao setor de compras a análise diligente dos preços, considerando as condições comerciais praticadas, os prazos e locais de entrega, as quantidades e formas de pagamento a fim de evidenciar um referencial confiável para a futura contratação.

2.5. A ferramenta de pesquisa em questão objetiva assegurar um meio hábil, eficiente, abrangente e adequado para consulta de preços constantes em diversos portais de compras públicas; ela servirá para a coleta e análise de valores, assegurando confiabilidade na fixação de preços referenciais para atender aos princípios da economicidade e da moralidade.

2. 6. Em resumo, a estimativa de preços é essencial para a atividade contratual da Administração, servindo como um guia para os valores apresentados nas licitações e aqueles aplicados nas contratações.

2.7. Sua principal função é garantir que o Poder Público tenha um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço.

2.8. Assim, é fundamental que os agentes públicos envolvidos, tanto na fase interna da licitação quanto na gestão contratual, tenham acesso a ferramentas que facilitem a pesquisa de preços, agilizando os procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

2.8. Vale destacar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada com base em diversos parâmetros, conforme a seguir:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à

data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.9. A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis)

meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.10. Nesse ensejo, entende-se que a presente contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso I, art. 74 da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos";

2.12. Notória Especialização:

2.12.1. . O Banco de Preços é uma empresa reconhecida por sua especialização, sendo utilizado por mais de 7.108 gestores públicos. Entre seus usuários, destacam-se o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Secretarias e Câmaras, entre outros.

2.12.2. Sua amplitude e diversificação de fontes, suas ferramentas avançadas de pesquisa e relatórios, a capacitação e inteligência de mercado, capacidade de adaptação e personalização e sua experiência e qualidade na prestação de serviços. Esses aspectos evidenciam a notória especialização da empresa na pesquisa de preços, oferecendo uma solução abrangente, precisa e personalizada para atender às necessidades dos seus clientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. A O presente termo de referência detalha as condições para a futura contratação de empresa especializada em pesquisa de preços públicas para processos licitatórios da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 . JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A necessidade da Gerência de Compras contempla a disponibilização de 4 (quatro) acessos, incluindo treinamento e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses da assinatura do contrato.

4.2. Esta aquisição objetiva atender à fase preparatória das compras públicas, dar agilidade e eficiência às pesquisas de preços realizadas pela Gerência de Material e Patrimônio da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. Diante a instrução processual, que será realizado, pela Gerência de Material e Patrimônio, o quantitativo de processos gerou a necessidade da aquisição de uma licença para mais de um servidor indicados, possam realizar as pesquisas de preços públicos com maior agilidade, a qual deve ter validade pelo período de 12 (doze) meses.

4.3. Dentro do escopo destas atividades que serão realizadas por servidores da Gerência de Material e Patrimônio, encontra-se a instrução processual para aquisição de bens e serviços, e conforme a Legislação vigente as contratações públicas, sejam elas decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/21 (art. 23º, § 1º) exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

4.4. A pesquisa de preços é hoje um dos principais desafios dos processos de compra e contratação de serviços devido à dificuldade em se obterem propostas de preços para se estimar os valores de aquisição/contratação. Neste sentido, a contratação de ferramentas de pesquisa de preços públicos é vista como uma solução para garantir a pesquisa de preços de maneira rápida e em conformidade com a legislação de modo a garantir maior celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.5. O objeto em questão visa o embasamento das pesquisas de custo e formação de preços realizadas pela Gerência de Material e Patrimônio da Diretoria de Administração e Logística da Superveniência Administrativa e Financeira, visando atender todos os setores da FJZB, na composição da cesta de preços utilizada nos procedimentos licitatórios. A pesquisa de preços dar embasamento para que a Administração possa avaliar o custo da contratação, constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência.

4.6. Considerando que essa fase da pesquisa de mercado é quase sempre demorada, devido à necessidade de uma busca criteriosa de preços junto às empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública, vários contatos precisam ser mantidos para a conclusão da pesquisa, especialmente quando se trata da contratação de serviços ou de objetos com poucos fornecedores no mercado. Além disso, há o desafio de verificar a confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da capacidade de obtenção de dados que possam servir como referência confiável dos preços de mercado.

4.7. A fase de pesquisa de preços, na prática pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado eficiente e eficaz. Dessa forma, uma pesquisa de preços deficiente pode resultar em uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acarretam prejuízos à Administração Pública e riscos de responsabilização para os agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se torne um entrave à celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, representando um gargalo a ser superado na condução dos certames. Por isso, merece uma análise mais detalhada e a proposta de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

4.8. A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, pois serve como referência para os valores oferecidos nos certames públicos e executados nas respectivas contratações. Além disso, tem a função essencial de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro adequado para o valor médio de mercado em relação a um serviço de qualidade. Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismo que auxiliem na realização da pesquisa de preços, com agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

4.9. Importante registrar que a nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 – exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, conforme disposto na legislação:

I) A adoção de parâmetros diversos pode aumentar consideravelmente o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não disponha de ferramentas que permitam a obtenção dessas referências de maneira célere e eficaz.

II) Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que aumentem a eficiência desse procedimento.

III) Pensando nisso, esta Fundação, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

4.10. O Decreto 44.333/2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e a Lei nº 5.525, de 26/08/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado.

4.11. A Portaria nº 514/2018, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, considera como válido a utilização Banco de preços de entidades privadas de notório reconhecimento como fontes oficiais para obtenção de valores de referenciais, *In verbis*:

Art. 7º consideram-se fontes para obtenção de valores de referência:

[...]

§ 4º Poderão ser utilizados Bancos de Preços de entidades de notório reconhecimento, que apresente preços fidedignos e validos de licitações de entes públicos.

4.12. Da Justificativa Para a Escolha da Contratada:

4.12.1. A empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, única detentora da ferramenta denominada "Banco de Preços", atua no mercado de capacitação e consultoria em assuntos de licitação e contratos há vários anos. Com a expertise no tema desenvolve conteúdo exclusivo do sistema "Banco de Preços" que possui plataforma distinta na medida em que seus recursos de busca, organização, filtro e produção, além da base de dados de conteúdo capazes de atenderem as atuais necessidades das áreas técnicas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. Destaca-se, ainda, que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS e a prestar os serviços relativos a este, conforme documentação apresentada, e portanto, faz-se a presente inexigibilidade, nos termos descritos acima.

4.12.2. Conforme alhures, a competição desta contratação é inviável na medida em que esta assinatura de banco de dados e estudos referentes ao tema contratação pública e assuntos correlatos, se trata de sistema de produção intelectual sem possibilidade de formação objetiva de comparação com outras opções do mercado.

4.12.3. O "BANCO DE PREÇOS" possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO / NACIONAL. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta "Banco de Preços" possui as seguintes características que a tornam única, além de exclusiva:

- ü Base de preços públicos com mais de 470 fontes;
- ü Apresenta preços de 906 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado; Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- ü Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- ü Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- ü Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- ü Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
- ü Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 65/2021, art. 6º;
- ü Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- ü Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- ü Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- ü Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- ü Paineis de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição
- ü Emite relatórios com comparativo de preços, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. Apenas a ferramenta Banco de Preços possui uma base de dados robusta a atender a demanda administrativa.

4.12.4. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas

uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

4.12.5. No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

4.12.6. Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.

4.12.7. Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta “Painel de Negociações”, que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor.

4.12.8. Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

4.12.8. Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

4.12.9. A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

4.12.10. Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021.

4.12.11. Apresenta preço de tabelas complementares, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciados de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidades de Minas Gerais (SETOP).

4.12.12. Vale acrescentar, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta “BANCO DE PREÇOS”, desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”, motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

4.12.13. Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

4.12.14. Como se pode notar, a ferramenta BANCO DE PREÇOS auxilia o Poder Público a extrair informações de preços mais precisas e confiáveis, trazendo maior segurança ao cenário das contratações públicas no país, ainda marcado por elevada assimetria de informação e, por consequência, desconfiança generalizada.

4.12.15. Conforme se depreende do descritivo acima, a base de dados demonstra que a abrangência da pesquisa de preços promovida pela ferramenta BANCO DE PREÇO vai muito além de pesquisas em apenas uma fonte, como o site eletrônico “Compras Governamentais”, por exemplo, garantindo acesso à inúmeras outras fontes, aumentando o espectro de alcance de bens e serviços já contratados pelo Poder Público, e, por conseguinte, assegurando pesquisas de preços mais precisas e menos onerosas ao interesse público.

4.12.16 Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP

CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, enquadra-se na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Do Regime de Execução e Habilitação:

4.13.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço global, conforme previsto nos artigos 6, inciso XXIX e 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.14. Exigências de Habilitação

4.14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.14.1.1. Habilitação Jurídica:

I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal nº 14.13, de 2021.

4.14.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

4.14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.15. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.

5.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar a contratação de ferramenta de pesquisa de preço devendo este conter, no mínimo, as seguintes características:

ü Amplo banco de dados com preços de produtos e serviços homologados e/ou adjudicadas, provenientes de diversos sites de licitações da Administração Pública;

- ü Atualização diária do banco de dados;
- ü Atende 100% a Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021;
- ü Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- ü Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- ü Fontes diversificadas que incluam, além do site compras governamentais, sites de licitações como Licitações-e, Caixa Econômica Federal, Portal Compras Públicas, Portal LicitaNET, entre outros das 3 Esferas de Governo (executivo, legislativo e judiciário) em nível federal, estadual e municipal; Preços de notas fiscais e de sites de domínio amplo para consulta;
- ü Fontes complementares de pesquisa de preços como: Tabela Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; Preços Ceasa; Preços Conab; Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamento e Preços BPS - Banco de Preços Ministério da Saúde;
- ü Filtros de pesquisa que permitam pesquisar por: código Catmat/Catser; cidade; região; Estado; Marca; número do Pregão: Atas de Registro de Preços; Palavra chave e preço; Usag; Unidade de Fornecimento e Modalidade de licitação;
- ü Permite realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção de preços de mercado;
- ü Disponibiliza todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- ü Emite relatórios em PDF e EXCEL, com dados como: preço máximo e preço mínimo, UF de origem da pesquisa, dados comerciais do fornecedor e com gráficos estatísticos;
- ü Permite a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a IN 65/2021 art. 6º § 2º;
- ü Informa a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- ü Emite alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade a IN 65/2021 art. 5º § 3º;
- ü Apresenta alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a IN 65/2021 o § 1º, inciso V do artigo 5º da IN 65/2021, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.";
- ü Mapa de fornecedores com filtros regionais;
- ü Declaração de competitividade da Lei Complementar 123-ME/EPP;
- ü Composição de preços de serviços terceirizados;
- ü Consultas de atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- ü Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- ü Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- ü Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- ü Exportação de documentos em planilha Excel;
- ü Seleção de preços comparativos;
- ü Sistema de elaboração da especificação do objeto - interativo;
- ü Sistema de elaboração do termo de referência - interativo (MODELO AGU) com múltiplos modelos editáveis;
- ü Suporte técnico por e-mail e telefone, entre 8h e 17h de segunda à sexta-feira, pelo período de validade da licença;
- ü Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o

regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS.

6.1. Conforme definições das especificações dos serviços contidas no presente documento, e constatações da análise de mercado, verifica-se que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, e, neste sentido, os serviços classificam-se como comuns conforme definição contida no inciso XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE.

7.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, sob o ponto de vista da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, com a finalidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e a privacidade de dados.

7.2. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no art. 18, v,”a” e “b” da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (entrega dos termos de Compromisso e de Ciência) no prazo estabelecido no presente Termo de Referência. A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos na solução deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços.

7.3. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos preestabelecidos pela FJZB.

7.4. As novas versões disponibilizadas devem ser compatíveis para acesso por meio navegadores de internet, com versões continuadas e disponíveis no mercado, tais como: Firefox Mozilla, versão 136 ou superior, Google Chromo, versão 134 ou superior e Microsoft Edge versão 134 ou superior.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Tendo como meio de aquisição o emprego da hipótese de inexigibilidade de licitação não será necessária a adoção de critério de julgamento, em atenção ao inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

9. PRAZO DE ENTREGA.

9.1. A contratada deverá disponibilizar à Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência será recebido, mediante Nota Fiscal:

10.2. O recebimento do objeto se dará:

10.2.1. Provisoriamente, mediante a disponibilização do login e senha de acesso ao sistema para verificação da conformidade do objeto contratado com as deste Termo de Referência em até 02 (dois) dias úteis;

10.2.2. Definitivamente, em até 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento provisório, após inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em conformidade com as especificações do objeto contratado.

10.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11. GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS.

11.1. Não se aplica.

12. DO VALOR DE AQUISIÇÃO

Produto	Cotação	Licenças/Usuários	Valor Unitário R\$	Período Meses	Valor Total
Banco de preços	Ilimitadas	4	R\$ 15.850,22	12	R\$ 63.400,88

12.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 63.400,88 (sessenta e três mil e quatrocentos reais e oitenta e oito centavos)**.

12.2. No Valor concreto, vale ressaltar que não se busca demonstrar um menor valor, mas apenas demonstrar que o valor contratado está razoável e concernente com os valores praticados por outros entes, evitando assim, que o Administrador Público cometa lapsos em contratar serviços com valor excessivos ou valores irrisórios, que possivelmente resvalarão na quantidade do serviço ofertado.

13. PREVISÃO ORÇAMENTARIA

13.1. A conta da seguinte dotação orçamentária correrá:

13.2. Programa de Trabalho: 18.126.8210.1471.5840 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-DF

13.3. Natureza de despesa: 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

13.4. Fonte de recursos: 100

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação/fornecimento do Software;

14.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto se restringem a sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

14.3. Prestar à Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

14.4. Fornecer à Contratante acesso ao software por meio de login e senha autenticada no site

14.5. Fornecer à Contratante Manual de Utilização da ferramenta;

14.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

14.7. Comunicar ao EXECUTOR do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

14.8. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência;

15.2. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

15.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

15.4. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência;

15.5. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido.

15.6. Aplicar se necessário, as sanções.

15.7. Especificação da garantia do objeto

15.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. PREPOSTO:

17.1.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.1.2. A contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

17.1.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.2. FISCALIZAÇÃO:

17.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2.3. Fiscalização Administrativa:

17.2.4. A O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

17.2.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

17.3. Fiscalização Técnica:

- 17.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 17.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 17.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 17.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas
- 17.3.6. Necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 17.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 17.3.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18. SUSTENTABILIDADE:

18.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

18.2. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

19.1. Do recebimento do objeto:

19.1.1. O objeto será fornecido integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço. Esse recebimento será realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a documentação necessária, para a posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

19.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo prestar suporte, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será

de até 10 (dez) dias úteis.

19.1.4. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.1.6. O recebimento integral do objeto não isentará a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela adequada execução do contrato.

19.2. Liquidação:

19.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

19.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.2.3. o prazo de validade;

19.2.4. a data da emissão;

19.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

19.2.7. o valor a pagar; e

19.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.11. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

19.2.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

19.2.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.2.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.3. Prazo de pagamento:

19.3.1. Após o recebimento do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas de acordo com Nota de Empenho.

19.3.3. A contratada deverá encaminhar, juntamente, com a Nota Fiscal, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para a habilitação do licitante relativas à comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF) e às Fazendas Federal e Distrital.

19.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.3.8. Passados 30(trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art.3º, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

19.4. Forma de Pagamento

19.4.1. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

19.4.2. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, devendo ser inserida no campo das informações adicionais da NF a base legal que comprove que é optante pelo simples.

19.4.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.4.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

19.4.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19.4.6. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

19.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF.

20. CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Conforme, o art. 15º e 122º § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), a participação de Consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

20.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

20.3. Portanto, a participação de consórcios não será admitida.

20.4. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20.5. Garantia da contratação

20.6. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

21.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 21.1.2 a 21.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 21.1.5 a 21.1.8, bem como nos itens 21.1.2 a 21.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

22.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas no Decreto n. 44.330/2023, Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. FORO:

23.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

23.2 A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

23.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), consoante o estabelecido nos art. 155 e ss. da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Milena Sued Mendes de Oliveira

Gerente de Material e Patrimônio

De acordo, submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Diretor-Presidente.

Natal Regino

Diretor de Administração e Logística

De Acordo.

ELAINE LUCAS VIEIRA

Superintendência Administrativa e Financeira

Considerando os termos do § 3º do Art. 71 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, **APROVO o presente Termo de Referência** e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do presente objeto.

Wallison Couto de Oliveira

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NATAL REGINO - Matr.0275039-2, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 07/04/2026, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 07/04/2026, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE LUCAS VIEIRA - Matr.0284155-X, Superintendente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 07/04/2026, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA SUÊD MENDES DE OLIVEIRA - Matr.0 283780-3, Gerente de Material e Patrimônio**, em 08/04/2026, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199062554** código CRC= **700B9722**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF
Telefone(s): 3445-7059
Site - www.zoo.df.gov.br